

# **PARECER JURÍDICO**

**ARESPCJ**

**ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS À  
ARES-PCJ PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Dezembro de 2020**



A Taxa de Regulação e Fiscalização do Convênio é estabelecida no ato da “contratação” dos serviços de regulação e fiscalização de resíduos do Município X com a ARES-PCJ e, nos termos do Convênio, ficará estabelecida a alíquota respectiva. A relação de convênio é uma relação contratual precária de prestação de serviços e a alíquota será pré-definida quando do conveniamento.

2

Os municípios consorciados, que tem direito a voto, inclusive, na Assembleia Geral, por possuírem uma “relação de sangue” com o Consórcio ARES-PCJ, poderão votar e decidir por diminuir a Taxa de Regulação e Fiscalização de resíduos, assim como aconteceu com a Taxa referente à regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto.

Americana, 10 de dezembro de 2020.

**NEWTON GARCIA FAUSTINO**  
Procurador Jurídico